



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 34/2020

SÚMULA: Proíbe no âmbito do município de Apucarana, a proposição de honorarias à pessoas físicas ou jurídicas no semestre que antecede as eleições municipais, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR LUCAS ORTIZ LEUGI, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Proíbe no âmbito do município de Apucarana a proposição de honorarias, tanto para pessoas físicas como jurídicas, nos 06(seis) meses que antecedem a eleição municipal.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 17 de março de 2020.

Lucas Ortiz Leugi
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

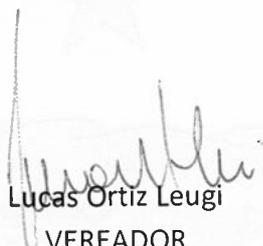
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nos termos da previsão contida no art. 189, V do Regimento Interno desta casa parlamentar, passo a apresentar a justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta, nos termos que se seguem:

Verifica-se um crescente número de honorarias propostas às portas da eleição municipal, de modo que, seja por motivos louváveis ou escusos, levam-nos a crer não ser essa a medida esperada do Poder Legislativo Municipal.

Entende-se que a presente proposição visa limitar o alvitre nas proposições de honorarias, evitando-se uma manada de projetos que não possuem a maior relevância pública dentro da função típica de legislar.

Desta forma, propõem-se o presente projeto de lei e pede-se o voto favorável dos nobres vereadores e vereadora.


Lucas Ortiz Leugi
VEREADOR